

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Dança (ESD).

Artigo 2.º Composição

1 – O Conselho Técnico-Científico é constituído por quinze membros com a seguinte composição:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores/as de carreira;

ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iii) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das estruturas de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, correspondentes a 20 % dos membros;

2 – Podem participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, membros convidados de entre:

a) Docentes da própria ESD, para além dos indicados nas alíneas anteriores;

b) Professores/as e investigadores de outras instituições;

c) Personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESD.

3 – Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no ponto 1 do presente Artigo, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

Artigo 3.º Eleição e mandato

1 – A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico é efetuada por voto secreto e com carácter uninominal.

2 – O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado sem limitação.

CAPÍTULO II

Competências e funcionamento

Artigo 4.º

Competências

- 1 – São competências do Conselho Técnico-Científico:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Apreciar os planos de atividades científico-artísticas da ESD;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação;
 - d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do/a Presidente da ESD;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados e suas eventuais alterações;
 - g) Aprovar as normas regulamentares dos cursos ministrados pela ESD;
 - h) Aprovar o regime de precedências;
 - i) Fixar os procedimentos de creditação de competências académicas e profissionais nos cursos ministrados pela ESD;
 - j) Aprovar as Fichas das Unidades Curriculares propostas pelos/as professores/as responsáveis, ouvidos/as os/as coordenadores/as das áreas disciplinares e os/as respetivos/as coordenadores/as de cursos;
 - k) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - l) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - m) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de protocolos, contratos, acordos e parcerias nacionais ou estrangeiras;
 - n) Propor a composição dos júris de provas e concursos académicos;
 - o) Aprovar a constituição dos júris das provas do concurso local de acesso à ESD;
 - p) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação de coordenadores/as de cursos;
 - q) Pronunciar-se sobre as propostas de constituição das comissões científicas de cursos;
 - r) Emitir parecer sobre os relatórios de avaliação dos cursos ministrados na ESD;
 - s) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - t) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da ESD.

Artigo 5.º

Presidência do Conselho Técnico-Científico

- 1 – O Conselho Técnico-Científico tem um/a Presidente, eleito/a de entre os seus membros, na primeira reunião do órgão, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
- 2 – Na falta de candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Técnico-Científico, consideram-se candidatos/as todos os membros deste órgão, salvo se, por declaração expressa e fundamentada, manifestarem a sua indisponibilidade, no início da sessão eleitoral;
- 3 – A eleição do/a Presidente do Conselho Técnico-Científico será comunicada, para efeitos de homologação, ao/à Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.



- 4 – Compete ao/à Presidente do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Garantir o exercício das competências do Conselho;
 - d) Promover a execução das deliberações do Conselho.
- 5 – A Presidência do Conselho Técnico-Científico não pode ser acumulada com a de outros órgãos.
- 6 – A duração do mandato do/a Presidente do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo;
- 7 – O Conselho Técnico-Científico tem um/a Vice-Presidente, eleito/a pelos membros do Conselho sob proposta do/a Presidente, que o/a coadjuva e o/a substitui nas suas faltas e impedimentos;
- 8 – A eleição do/a Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico será enviada, para conhecimento, ao/à Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;
- 9 – As funções de Vice-Presidente cessam com a cessação do mandato do/a Presidente, ou, a todo o tempo, por fundamentada decisão deste/a ao Conselho;
- 10 – Na falta ou impedimento simultâneo do/a Presidente e do/a Vice-Presidente, exerce as funções de Presidente o/a professor/a mais antigo/a no exercício de funções;
- 11 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, a substituição é assegurada pelo/a Vice-Presidente do Conselho até à eleição de novo titular, devendo a sessão eleitoral ter lugar no prazo máximo de trinta dias consecutivos.
- 12 – O Conselho Técnico-Científico tem um/a Secretário/a, eleito/a pelos membros do Conselho sob proposta do/a Presidente, que secretaria as reuniões;
- 13 – As funções de Secretário/a poderão cessar a todo o tempo, por fundamentada decisão deste/a ao Conselho;
- 14 – Na falta ou impedimento do/a Secretário/a, secretariará a reunião do Conselho o/ professor/a, ou professor/a convidado/a, mais recente no exercício de funções.
- 15 – O mandato do/a Secretário/a é de um ano, podendo ser renovado sem limitação.

Artigo 6.º

Funcionamento das Reuniões

- 1 – O Conselho Técnico-Científico reunirá em plenário, em reuniões ordinárias, em calendário a estabelecer no início de cada ano escolar;
- 2 – O Conselho reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo/a Presidente, por sua iniciativa, a pedido do/a Presidente da ESD, ou quando pelo menos um terço dos seus membros o solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 3 – O/a Presidente poderá convocar também reuniões parciais, abrangendo apenas os/as docentes que pertencem a uma ou mais áreas disciplinares ou a cursos ministrados na ESD, a fim de apreciar assuntos específicos dessas áreas ou cursos, sem prejuízo das competências deliberativas que pertencem ao plenário.
- 4 – A convocatória das reuniões é efetuada por correio eletrónico;
- 5 – As reuniões ordinárias são convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência e, as reuniões extraordinárias são convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência;



6 – A convocatória indicará a ordem de trabalhos da reunião, juntando os documentos indispensáveis à análise e votação dos assuntos agendados, ou, quando tal não for viável, indicando o local em que podem ser consultados, devendo estar disponíveis com um mínimo de 48 horas de antecedência sobre a reunião.

Artigo 7.º **Quórum**

1 – O Conselho Técnico-Científico, reunido em plenário, só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente, no mínimo, metade e mais um dos seus membros em efetividade de funções, com direito a voto.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos 24 horas, podendo então o Conselho deliberar, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 8.º **Deliberações**

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 – Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 – Os membros do Conselho são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se, tendo sido vencidos na respetiva votação, fizerem a respetiva declaração de voto e das razões que o justifiquem, a qual será obrigatoriamente registada em ata.

4 – O Conselho Técnico-Científico poderá delegar no/a Presidente o exercício de algumas das suas competências, sem prejuízo da possibilidade de avocar ao plenário as deliberações tomadas ao abrigo da delegação, para as ratificar ou revogar.

Artigo 9.º **Votações**

1 – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal;

2 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos;

3 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o/a Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação;



- 4 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido;
- 5 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;
- 6 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 7 – Em caso de empate na votação, o/a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
- 8 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte;
- 9 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 10.º

Atas

- 1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das respetivas votações e as declarações de voto de vencido que eventualmente se verificarem;
- 2 – A ata será, normalmente, lida e aprovada no início da reunião seguinte e assinada pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a;
- 3 – Quando houver urgência em dar seguimento às deliberações tomadas, designadamente nos casos de contratação de pessoal, o Conselho poderá deliberar aprovar a ata, ou a parte desta relativa àquelas deliberações, em minuta, na própria reunião a que disser respeito, sendo essa minuta assinada pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a;

Artigo 11.º

Faltas às reuniões

- 1 – As faltas dos membros são consideradas nos termos do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IPL e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 2 – A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico é obrigatória e prevalece sobre os demais serviços e atividades letivas, com exceção de provas de avaliação e exames.

Artigo 12.º

Responsabilidade criminal, civil e disciplinar

- 1 – Os membros do Conselho Técnico-Científico são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções.
- 2 – São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

**CAPÍTULO III
Disposições finais**

**Artigo 13.º
Normas supletivas**

Na matéria não prevista no presente regulamento, são aplicadas supletivamente as normas constantes dos Estatutos da ESD, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

**Artigo 14.º
Revisão**

O presente regulamento pode ser revisto dois anos após a data da sua aprovação, ou a qualquer momento mediante requerimento de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

**Artigo 15.º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho de Técnico-Científico da Escola Superior de Dança em 4 de março de 2026.

O Vice-Presidente do Conselho Técnico Científico

Assinado por: **João Carlos Martins Parreira
Fernandes**
Num. de Identificação: 13537440

João Fernandes
Professor Coordenador